

Nos termos do que dispõe o art. 56, *Caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAÇO PÚBLICA, para conhecimento dos partidos políticos, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, a Prestação de Contas referente às eleições de 2022 apresentadas pelo(s) requerente(s) abaixo:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº: 0602446-97.2022.6.09.0000

PROCEDÊNCIA: GOIÂNIA - GOIÁS

RELATOR: ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

PARTE: REQUERENTE: ELEICAO 2022 SILVEIRA ALVES DE MOURA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA - OAB/GO23188-A

REQUERENTE: SILVEIRA ALVES DE MOURA

ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA - OAB/GO23188-A

PRAZO: 3 (três) dias.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS.

Goiânia, 27 de outubro de 2022.

Leonardo Sapiência Santos

Secretário Judiciário

## ATOS DO TRIBUNAL PLENO

### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 379/2022

RESOLUÇÃO Nº 379/ 2022

Altera a Resolução TRE/GO nº 376/2022, que dispõe sobre a concessão, aplicação, distribuição e comprovação de pagamento do benefício alimentação aos mesários e demais colaboradores convocados para auxiliar a Justiça Eleitoral nos trabalhos de preparação e realização das Eleições, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Portaria TSE nº 1.041, de 25 de outubro de 2022, publicada no DOU nº 204, Seção 1, de 26 de outubro de 2022, p. 112, que estabeleceu novo valor máximo para pagamento de alimentação a mesários e colaboradores para o segundo turno das Eleições Gerais de 2022;

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo SEI nº 22.0.000012431-5,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 2º da Resolução TRE/GO nº 376, de 15 de setembro de 2022, nos seguintes termos:

"Art. 2º (...)

§ 3º O valor do auxílio-alimentação, no segundo turno das Eleições de 2022, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mesário ou colaborador, em observância ao limite estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral e à disponibilidade orçamentária."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de outubro de 2022.

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

[Resolucao n. 379 2022 .pdf](#)

## 2ª ZONA ELEITORAL